



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**GIOVANA VITOR ALVARENGA TEIXEIRA**

**SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL: A EFETIVIDADE DAS APACS NA  
RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS**

LAVRAS-MG  
2024

**GIOVANA VITOR ALVARENGA TEIXEIRA**

**SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL: A EFETIVIDADE DAS APACS NA  
RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Me. Walkiria  
Oliveira Freitas

LAVRAS-MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento  
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

T512s            Teixeira, Giovana Vitor Alvarenga.  
                   Sistema prisional tradicional: a efetividade das Apacs na  
ressocialização de apenados / Giovana Vitor Alvarenga Teixeira.  
– Lavras: Unilavras, 2024.

47f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,  
2024.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Walkiria Oliveira Freitas.

1. Ressocialização. 2. Reincidência. 3. Sistema prisional. 4.  
Método. I. Freitas, Walkiria Oliveira. (Orient.). II. Título.

**GIOVANA VITOR ALVARENGA TEIXEIRA**

**SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL: A EFETIVIDADE DAS APACS NA  
RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito.

APROVADO EM: 23/05/2024

**ORIENTADOR(A)**

Prof.<sup>a</sup> Me. Walkiria Oliveira Freitas / UNILAVRAS

**MEMBRO DA BANCA**

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2024

*Dedico este trabalho àqueles que lutam diariamente por uma justiça mais humana e compassiva, aos profissionais do Direito que atuam incansavelmente em prol da justiça, àqueles que enfrentam desafios diários relacionados à saúde mental e ao bem-estar emocional em meio às complexidades do sistema jurídico.*

*Dedico a todos os recuperandos em cumprimento de pena, ou que já passaram pelo sistema carcerário, que buscaram a mudança em suas vidas e hoje vivem livres das amarras do crime.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu pai, Álvaro, e à minha melhor amiga, Ana Clara. Ao meu pai por sempre me apoiar e me mostrar que desistir não é uma opção, e à minha melhor amiga que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos da minha vida. Por fim, minha gratidão também a Isilda, grande amiga, voluntária da causa há 18 anos, e hoje encarregada de segurança da APAC de Nepomuceno–MG que foi a porta de entrada para eu poder conhecer e trabalhar nesse projeto que salva-vidas, e à minha prima, Ana Flávia, graduada em Direito pela UNILAVRAS, por me ajudarem a concluir essa etapa da minha formação acadêmica

## RESUMO

**Introdução:** A presente monografia, apresentada como trabalho para conclusão de curso, explora a crise no sistema carcerário brasileiro, apresentando as causas dessa crise e evidenciando as consequências em decorrência da má gestão na Execução Penal. E visa salientar a importância de aplicar métodos mais humanizados para reduzir a população prisional que é um dos grandes problemas atuais no Brasil

**Objetivo:** Analisar e comparar o sistema tradicional com as APACs, e demonstrar a efetividade das APACs na ressocialização de pessoas em cumprimento de pena.

**Metodologia:** O método proposto é a revisão da literatura e técnica de pesquisa bibliográfica, onde busca a coleta e análise de dados existentes acerca do tema.

**Resultados:** Os resultados apontados ao longo da revisão demonstrarão as falhas do sistema comum, e os resultados positivos da aplicação do método APAC na Execução Penal dos recuperandos. **Conclusão:** Concluiu-se que evidentemente o sistema prisional tradicional se encontra falido, e propicia para a reincidência criminal dos recuperandos, e apenas mediante de uma profunda revisão desse sistema pode-se começar a obter algum resultado positivo; com a implementação parcial do método APAC nos presídios comuns.

**Palavras-chave:** Ressocialização – Reincidência – Sistema Prisional – Método - Recuperandos - Apaquena

## **LISTA DE SIGLAS**

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

LEP - Lei de Execução Penal

SENAPPEN - Secretária Nacional de Políticas Penais.

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 - PANORAMA FINANCEIRO DE GASTOS MENSAIS DE UNIDADES PRISIONAIS..... | 28 |
|--|----|

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 - APRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO APAQUEANO..... | 32 |
|---|----|

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....                                    | <b>12</b> |
| <b>2 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....                         | <b>14</b> |
| 2.1 EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.....                       | 14        |
| 2.2 FUNÇÃO PUNITIVA DA PENA – DUPLA FINALIDADE ÉTICA DA PENA | 15        |
| 2.3 O DIREITO PENITENCIÁRIO .....                            | 19        |
| 2.4 SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL .....                      | 19        |
| 2.5 O QUE É A APAC .....                                     | 24        |
| <b>2.5.1 Histórico e Evolução das APACs no Brasil</b> .....  | <b>29</b> |
| <b>2.5.2 Os 12 elementos do Método APAC</b> .....            | <b>32</b> |
| 2.6 FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS    | 37        |
| <b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....                          | <b>39</b> |
| <b>4 CONCLUSÃO</b> .....                                     | <b>41</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....                                     | <b>43</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Tema de grande relevância social, o sistema prisional apresenta desafios e problemas persistentes, sendo alguns deles: a violência, a superlotação e a reincidência à vida criminal. Em virtude disso, a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos condenados nasce como uma eficaz proposta alternativa ao sistema carcerário tradicional.

As APACs surgem diante da necessidade de buscar um melhor modelo de encarceramento em que a ressocialização dos condenados seja o objetivo principal da condenação, visto que no cenário atual dos presídios tradicionais as falhas são cada vez mais evidentes, e a ressocialização dos condenados se distancia de oferecer resultados positivos.

É primordial destacar a importância da efetividade das APACs não somente para quem está condenado, mas também para toda a sociedade que se beneficia com a ressocialização e reinserção dos apenados no mercado de trabalho, e também para um menor custo financeiro do Estado com os presídios e com os encarcerados.

Cumprir também que ao avaliar as APACS observa-se que há o enquadramento legal dessa instituição com a lei, cumprindo com os princípios legais, direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal – LEP, diferentemente da maioria dos presídios comuns que falham em cumprir com o que estabelece a legislação, sendo o tratamento humanizado um desses pontos que deixam a desejar, como a assistência à saúde, a educação e a assistência social. Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seu Capítulo II, Seção I, Artigo 10, é estabelecido que "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (BRASIL, 1984, Art. 10).

Contudo, apesar de as APACs estarem em observância com a LEP, ainda assim há desafios e limitações na operacionalização de seus métodos, como, por exemplo, a aceitação pública carregada de estigmas, que dificulta a inclusão social dos apenados, e a reinserção deles ao convívio social após cumprida a pena. Além disso, há também a falta de incentivo para repasse de recursos financeiros, o que pode comprometer a qualidade da metodologia apaqueana e a disseminação da Associação no país. Nesse trabalho, pretende-se abordar, mediante uma Revisão Bibliográfica, que envolve a coleta, análise e síntese de informações e de dados já

existentes, os principais problemas que norteiam o tema, realizar uma introdução histórica e evolutiva sobre os dois principais temas - Sistema Prisional e APAC.

Por fim, busca esclarecer a atual situação do sistema carcerário brasileiro, trazer características de métodos, dados, comparações, resultados, e evidenciar o porquê de a APAC ser mais efetiva na ressocialização em vista do Sistema Prisional Tradicional. Para tanto, o ponto de partida será principalmente os Livros: “APAC – A Revolução do Sistema Penitenciário”, de Valdeci Ferreira; “Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana, base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso”, também de Valdeci, a LEP, o site da FBAC, dados e informações divulgados pelos principais portais do governo, como, por exemplo, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Justiça, entre outras fontes que forem necessárias para o bom desempenho do trabalho, devidamente referenciadas ao final da monografia.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Faz-se necessário apresentar o sistema carcerário da óptica de evolução histórica para compreendermos melhor sua complexidade e entender alguns desafios enfrentados hoje dentro desse sistema.

À luz da pesquisa publicada na Revista Brasileira de Execução Penal, o estudo histórico das instituições educativas é relevante para que se compreenda seu funcionamento, as dinâmicas de organização e a proposta de formação executada. Em se tratando do campo penal, o estudo relacionado à instituição que executa as ações de desenvolvimento profissional dos servidores poderá revelar a tônica da política penal adotada em um estado ou país. (Revista Brasileira de Execução Penal, 2006, p. 17).

O Sistema Prisional surge durante o período colonial, e nessa época as prisões eram utilizadas como prisões temporárias para aguardar o julgamento das execuções de penas, em que eram em sua maioria punições físicas brutais, como açoitamentos, amputações e torturas. Apresentavam também condições extremamente precárias para os indivíduos, marcadas desde o seu começo por superlotação, violência e desvalorização do ser humano, apenas com a ideia de punir cruelmente quem cometesse qualquer crime que fosse considerado na época.

A evolução dos presídios no mundo e principalmente no Brasil ocorreu de forma muito lenta e com pouquíssimos avanços por vez em questão do objetivo ser a ressocialização do indivíduo. Após o período colonial e com a chegada do império, e depois a República Velha, houve avanços nas construções de mais prisões, mas não na melhoria delas, continuando a ideia de prisão apenas como forma de punição e castigo, sem um sistema estruturado de reabilitação ou ressocialização. A legislação penal sofreu atualizações, mas sem grande significância.

Segundo Thalyta (2021) em 1824, foi outorgada a primeira constituição brasileira, onde previa em seu artigo 179, inciso XXI, que 'As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes' (BRASIL, CF, 1824). Influenciados por ideias liberais, no ano de 1830, foi sancionado o primeiro Código Criminal

Brasileiro. Nesse contexto, houve pela primeira vez na história do Brasil em que existiu a preocupação com o verdadeiro objetivo da pena, tendo em vista que no referido código continha previsões de penas menos desumanas e mais ressocializadoras.

Mesmo com a criação do primeiro Código Criminal, essa lei não abrangia todos os temas necessários de regulamentação, sendo acrescentadas diversas leis penais ao referido Código a partir de sua criação, como, por exemplo, a lei de Execução Penal nº 7210 de 1984, que dispunha em seu texto sobre a importância dos direitos humanos dos condenados, como podemos ver a seguir:

“Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. ”

Porém, ainda assim, não houve resultados positivos, visto que o objetivo de educar não era colocado de fato em prática, como preconiza o artigo. Segundo Oliveira (2002, p. 60):

“Elas trazem em sua história, ao longo dos tempos, abuso, maus tratos, tortura, aflição, extermínio e também houve avanços técnicos com a intenção de ressocializar, trabalhos educativos e outros. Todavia neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; ofensa aos filhos de pai vivo; enfiada a esposa de marido combatido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade (...). Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama é ruim, por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça num mar de desgraças. (Oliveira, 2002, p. 60) ”

Com o passar dos anos os problemas que já existiam, como a superlotação e desvalorização humana se agravaram e, além disso, foram surgindo muitos outros novos desafios, que vemos hoje, claramente, por ser um tema sempre atual e muito discutido dentro do Direito, como o desvio da finalidade da pena, a crescente população carcerária, condições precárias de saúde e má gestão dos presídios e das penitenciárias. Na atualidade, podemos dizer que o cárcere não cumpre absolutamente nada quando discutimos ressocialização e proteção da sociedade, muito pelo contrário, as penitenciárias se tornaram “escolas do crime”, onde a violência ganha força todos os dias.

## 2.2 FUNÇÃO PUNITIVA DA PENA – DUPLA FINALIDADE ÉTICA DA PENA

A palavra pena vem do latim *poena*, derivado do grego *poene*, que significa expiação; punição; sofrimento; vingança; castigo, e como mencionado anteriormente, o instituto da pena foi criado nos primórdios da civilização, e se caracterizou principalmente pela punição severa e intimidadora, chegando aos dias atuais com uma caracterização mais pacífica e ressocializadora. (Ferreira, 2022, p. 28)

Infelizmente, através dos tempos, reduziram a pena tão somente a castigo. A civilização mais antiga julgava dispensável a segregação, por considerar o crime de responsabilidade coletiva e individual. Quem reparava o dano causado era, em primeiro lugar, o infrator e, na ausência dele, o clã (comunidade) ao qual o delinquente pertencia. Quanto à responsabilidade em si, não se pode negar que o pensamento dos povos da antiguidade era, em princípio, correto, uma vez que o agente é fruto da sociedade desagregada em seus princípios fundamentais. (Ferreira, 2022, p. 27).

Com a evolução da aplicação da pena, deixou -se de responsabilizar a comunidade pelos crimes cometidos individualmente, por se entender que cada pessoa é unicamente responsável pelos seus atos praticados, não sendo certo que terceiros paguem pelo erro de outros. Então, o conceito de pena foi sofrendo mudanças tanto objetivas quanto subjetivas. O que antes era apenas visto como castigo, hoje em dia é visto como uma chance de o indivíduo ser responsabilizado pelo ilícito cometido e, ao mesmo tempo, prepará-lo para voltar ao convívio da sociedade com um novo pensamento onde ele busque entender que o crime, seja qual for, irá custar sua liberdade, entre outras coisas que considerar importante em sua vida. (Ferreira, 2022, p. 28)

Ainda nos tempos antigos é importante mencionar o código de Hamurabi, que é umas das leis mais antigas escritas que temos conhecimento hoje dentro dos estudos do direito, foi criado por volta de 1754 a.C., o código é conhecido como “lei de Talião”, que estabelecia que a punição deveria ser proporcional ao crime cometido, e dessa forma ficou conhecido pela famosa expressão “olho por olho, dente por dente”, dando, dessa forma, à pena sua função punitiva.

O cristianismo e alguns filósofos contribuíram fortemente para a pena ter outros entendimentos além de somente a punição. Como Valdeci cita em seu livro “APAC: A revolução do sistema penitenciário”, Platão já pregava que a pena deveria ter como objetivo básico a correção e a emenda.

No mesmo sentido, Santo Agostinho, em uma de muitas citações religiosas, dizia que Deus “Despreza o erro e ama os que erram”, levando as pessoas a refletirem que o homem não se resume ao crime/erro cometido, dando a entender necessário cautela e ponderação ao estipular as penas. A Igreja Católica foi outra contribuinte para a mudança do conceito de pena, quando os crimes religiosos, como heresia, resultavam em punições de confinamento para uma reflexão do crime cometido e, posteriormente, o arrependimento para a não reincidência ao erro.

Podemos conceituar a pena, também, nas palavras de Bonfime e Capez:

“Sanção Penal de caráter aflagrante, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade. (BONFIM; CAPEZ, 2004, p. 632)”

Nesse sentido, Rogério Greco (2011, p. 473) diz que "de acordo com nossa legislação penal, entendemos que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais".

Para Masson, a pena possui duas funções, sendo elas, a retributiva e a preventiva. A preventiva se divide em duas: prevenção geral e prevenção especial. E a pena deve, simultaneamente, castigar o condenado pelo mal praticado e evitar a prática de novos crimes, tanto em relação ao criminoso como no tocante à sociedade. Em síntese, fundem-se as teorias e finalidades anteriores. A pena assume um tríplice aspecto: retribuição, prevenção geral e prevenção especial. (MASSON, 2014, p. 650)

Nesse sentido, o Código Penal traz expressamente um duplo sentido para a pena, a retribuição e a prevenção, dispondo o seguinte:

“Art. 59 O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente, para reprovação e prevenção do crime.”

Em concordância com isso, a Lei de Execução Penal em seu art. 1º diz que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". (Lei de Execução Penal, 1984).

A função retributiva tem a ideia, como o nome já diz, de retribuir o indivíduo com uma sanção, colocar em prática a punição pelo crime cometido, retribuir consoante a lei. Já a função preventiva, é subdividida em duas espécies; prevenção geral, e

prevenção especial. A prevenção geral foca no coletivo, "assustar" ou "intimidar" as pessoas acerca da consequência (privação da liberdade) acerca do crime cometido, e com isso desestimular que o indivíduo cometa alguma transgressão. A prevenção especial objetiva o foco individual ao infrator, com objetivo ressocializador para a não reincidência destes ao crime quando da saída do estabelecimento prisional. (FERREIRA, 2022, p. 33).

Como exaustivamente vinculado em todos os meios de notícias e comunicações, é um fato que as unidades prisionais não ressocializam pessoas privadas da liberdade, muito pelo contrário, ocorrem vários efeitos que contribuem para a continuação delas no mundo do crime, da pobreza, das drogas e da violência. E isso ocorre principalmente porque as unidades prisionais e os funcionários que trabalham ali, em sua maioria, não são preparados e capacitados para o mais importante que é a recuperação do indivíduo privado da liberdade. É um sistema falho.

Vemos que nessas unidades prisionais não se cumpre com a dupla finalidade da pena, ficando apenas o sentido de punição. Segundo Cezar Roberto Bitencourt:

“Um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática. Parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário - entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados -, o terno se converterá em uma pessoa respeitadora da lei penal. E, mais devido ao tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo (BITENCOURT, 2001, p. 139).”

E continua:

“É preciso reconhecer que a pena privativa de liberdade é um instrumento, talvez dos mais graves, com que conta o Estado para preservar a vida social de um grupo determinado. Esse tipo de pena, contudo, não resolveu o problema da ressocialização do delinquente: a prisão não ressocializa. As tentativas para eliminar as penas privativas de liberdade continuam. A pretendida ressocialização deve sofrer profunda revisão” (BITENCOURT, 2002, p. 141).

Dessa forma, entende-se que a reinserção social da pessoa presa não acontecerá sem métodos corretos para ocorrer, como uma profunda revisão do sistema de justiça criminal. E por isso surge o método APAC, onde é possível a aplicação da dupla função da pena, especialmente a função preventiva especial, onde prioriza o tratamento individualizado de cada reeducando por meio dos 12 elementos fundamentais que fazem o método, como iremos ver mais adiante.

## 2.3 O DIREITO PENITENCIÁRIO

"A igreja católica chamava de penitenciário a clausura onde se recolhiam os pecadores arrependidos para cumprirem penitência, refletirem sobre o erro praticado e abominá-lo. Daí a origem do termo penitenciária, empregado para denominar estabelecimentos penais de maior porte (APAC A revolução do sistema penitenciário, 2022, p 31).

Nesse sentido, o Direito Penitenciário é uma disciplina que busca entender questões relacionadas à prisão, justiça e encarceramento. Contudo, é uma disciplina pouco estudada pelas universidades de Direito, são poucas no Brasil que têm essa disciplina na grade curricular do curso. Esse ramo do direito possibilita também a realização de um trabalho social relevante.

Segundo o artigo 'Direito Penitenciário: Tudo o que você precisa saber', disponível no Blog Vox Jurídica da Unyleya, para se ter um panorama, o último relatório do CNJ revela um total de 603.157 mil presos, e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) estima que a população carcerária pode chegar a 1,5 milhão de pessoas até 2025. Logo, o segmento apresenta inúmeros desafios e requer pessoas qualificadas para pensar possíveis melhorias (UNYLEYA, 2019).

A ampliação e a disseminação do Direito Penitenciário nas universidades são uma forma de se começar a fazer a tão falada reforma do sistema prisional, pois é através da educação que damos base para a profissionalização dos estudantes, e é na graduação que eles têm o primeiro contato com o Direito e suas inúmeras ramificações.

## 2.4 SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL

Nesse tópico será abrangido os desafios que permeiam o sistema prisional. Não é de hoje que sistema prisional brasileiro se encontra em um verdadeiro estado de falência, as cadeias se transformaram em espécies de masmorras medievais, locais de confinamento, sofrimento, tortura e de profundo desrespeito a dignidade da pessoa humana.

Em 2015, o STF, por meio do ministro Marco Aurélio de Melo declarou estado de coisa inconstitucional ao que se refere ao sistema carcerário brasileiro, e alguns

aspectos interferem nisso, como a incapacidade reiterada do poder público em não conseguir manter em condições satisfatórias esse sistema, e importante ressaltar que essa competência não é exclusiva de um só órgão, mas sim uma obrigação de vários órgãos diferentes, visto que não seria nada fácil mudar a situação caótica em que o sistema prisional se encontra apenas com medida de um órgão isoladamente.

Quando falamos de prisões no Brasil, é preciso entender que há muitos anos o sistema prisional já sofre com a superlotação e isso tem a ver sobretudo com a desigualdade social que existe no país. Uma grande maioria de pessoas encarceradas no Brasil vem de lugares marginalizados e de baixa ou nenhuma renda. Sem acesso à educação, emprego digno e serviços básicos, a falta de oportunidades nessas áreas aumenta muito a probabilidade de atividades criminosas, o que contribui para a superlotação nos presídios. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) divulgou um levantamento referente ao primeiro semestre de 2023, destacando um aumento de 9,58% na oferta de atividades educacionais no sistema prisional e 154.531 presos em atividades laborais. O total de custodiados no Brasil é de 644.794 em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar. Além disso, houve um aumento na monitoração eletrônica, com 92.894 presos usando tornozeleiras eletrônicas em junho de 2023. SENAPPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023. (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>. Acesso em: 05 mai. 2024).

Outro problema muito grave que acontece dentro dos presídios e penitenciárias é o movimento do crime organizado. Dentro das celas, os presos faccionados conseguem exercer com muita facilidade as movimentações criminosas, o que deveria ser um local para recuperação se tornam locais chamados de “escolas do crime”. Dentro das celas, eles comandam organizações criminosas, coordenam assaltos, continuam na atividade criminosa de tráfico de drogas e separam as celas por hierarquia. Há de fato um comando das facções até mesmo no funcionamento das cadeias. (Dossiê: Organizações Criminosas, Crime, Fronteira e Justiça, v. 1 n. 2 (2020). Acesso em 15 5 2024. Revista Brasileira de Execução Penal, p. 100).

Para elucidar melhor o tema, a Revista Brasileira de Execução Penal entende que o sistema prisional é assentado na premissa de que a prisão serve para evitar a prática delituosa e para promover a ressocialização dos apenados, e a redução de danos, por meio do cumprimento de etapas, dos regimes mais rigorosos para outros mais flexíveis, mesmo que se trate de criminosos que são líderes de facções criminosas. E o mais trágico nesse cenário é a maneira inadequada de administração e gestão dos presídios, que com o passar dos anos se tornaram campo fértil para a criação e a manutenção das facções criminosas. As maiores e mais temidas facções existentes no país foram criadas dentro das penitenciárias brasileiras e de lá são gerenciadas. (Dossiê: Organizações Criminosas, Crime, Fronteira e Justiça, v. 1 n. 2 (2020). Acesso em 15 5 2024. Revista Brasileira de Execução Penal, p. 103).

Acrescenta ainda, que:

“A despeito de não cumprir as finalidades de (i) reduzir os crimes; (ii) impedir que a pessoa encarcerada continue a praticar ilícitos e (iii) promover a ressocialização do interno, a falta de melhor gerenciamento dos presídios tem permitido que o ambiente carcerário seja comandado pelos próprios presos; que de dentro dos presídios sejam determinadas as mais variadas e torpes ações criminosas (DIAS, 2013).” (Dossiê: Organizações Criminosas, Crime, Fronteira e Justiça v. 1 n. 2 (2020) acesso em 15 5 2024 Revista Brasileira de Execução Penal p. 102.

Conforme o § 1º do artigo 72 da Lei de Execução Penal (LEP), as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional são:

Art. 72. [...] § 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais. (BRASIL, 1984).

No que diz respeito ao Sistema Penitenciário Federal, o §3º do artigo 52 da LEP prevê o seguinte:

Art. 52 [...]§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente

cumprido em estabelecimento prisional federal [...] (BRASIL, 1984) ”

No entanto, nem mesmo os presídios federais conseguem resolver esses problemas, ainda sim nos presídios de segurança máxima o crime consegue operar, isso advém também da má gestão das penitenciárias, falta de fiscalização e legislação específica relacionada a todos os problemas advindos do cárcere.

Há inúmeros outros problemas que podemos tratar além da superlotação, infraestrutura, corrupção, crime organizado, como, por exemplo, a insalubridade para a vida humana. Pessoas vivem em condições sub-humanas dentro dos presídios, o que demonstra um profundo descaso e desrespeito com a dignidade da pessoa humana. Os presos são esquecidos e abandonados dentro das celas, com tempo ocioso, alimentação precária, má higiene, falta de itens básicos para a sobrevivência, e isso decorre da má gestão do repasse financeiro à administração dos presídios, outras questões como, por exemplo, investimento em armamentos de última geração são priorizados ao bem-estar do encarcerado. São de fato tratados como se nada fossem, e nenhum valor tivessem para alguém. E esse modus operandi intensifica a mente de criminosa do homem, evidenciando tudo de ruim que pode vir de uma pessoa. E, desse modo, com toda certeza, a pena, o cárcere, o sistema judicial e o sistema penitenciário estão em funcionamento com uma finalidade totalmente deturpada do que é esperado. Definitivamente, nada de bom acontece no sistema prisional tradicional, e nada de bom sai dele.

O “ESTUDO PRELIMINAR A METODOLOGIA APAC E A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL”, publicado em 2019, demonstra por meio de dados as porcentagens de reincidência e vagas nos presídios comuns. A análise do estudo demonstrou que:

- a) 0,8% cometeram assassinato na primeira vez em que foram presos e 30% depois que passaram pela prisão;
- b) 0,1% sequestraram na primeira vez em que foram presos e 14,0% depois que passaram pela prisão.

c) 12,0% roubaram e mataram na primeira vez em que foram presos e 39% depois que passaram pela prisão.

Os números demonstram que a reincidência penal permanece sendo um dos principais problemas no encarceramento, e que os presos apresentam piora no comportamento criminal após ficarem reclusos.

*“Durante dois meses, VEJA analisou os 1 306 processos de execução penal dos criminosos mais perigosos de São Paulo, encarcerados na Penitenciária 2 de Presidente Venceslau e na Penitenciária 1 de Avaré. De cada dez detentos, nove cometeram crimes repetidas vezes - os chamados reincidentes. O que a análise da sequência e da natureza desses delitos revela é impressionante: três em cada quatro reincidentes cometeram crimes mais graves a cada prisão. Em outras palavras, o que o levantamento indica é que um bandido quase sempre sai da cadeia mais perigoso do que quando entrou. Que um estelionatário vira um traficante; um contrabandista, um sequestrador; um ladrão, um assassino”. (Trecho da reportagem - Presídios, a escola do crime- Revista Veja de 22/05/2015).*

No tocante ao déficit de vagas no sistema prisional, a pesquisa traz as seguintes informações:

- a) 726.712 mil presos (em todos os regimes);
- b) 368.049 vagas existentes;
- c) 358.663 de déficit de vagas;
- d) 197% de taxa de ocupação;
- e) 352,6 presos para cada grupo de 100 mil habitantes;
- f) 55% são jovens e têm entre 18 e 29 anos.

Segundo a pesquisa, caso não aconteçam intervenções eficientes para a mudança desse cenário de superlotação, a situação pode se tornar irreversível, e caso o cenário se mantenha, é esperado que em 2025 será necessário mais de R\$ 25 bilhões para zerar o déficit de vagas, que representa 70 vezes a receita total do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) de 2019. (ESTUDO PRELIMINAR A

METODOLOGIA APAC E A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 2019).

## 2.5 O QUE É A APAC

APAC significa Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. As APACs são associações de assistência e proteção aos condenados em cumprimento de pena, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, cuja finalidade é recuperar o preso e proteger a sociedade. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, e possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A APAC opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

A metodologia apaqueana é composta por 12 elementos: participação da comunidade; ajuda mútua entre recuperandos; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; formação de voluntários; implantação de centros de reintegração social; observação minuciosa do comportamento do recuperando, para fins de progressão do regime penal; e a Jornada de Libertação com Cristo, considerada o ponto alto da metodologia, e consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos. (*Jorge Vasconcellos, Agência CNJ de Notícias, 2012*).

Dentro dos prédios das APACs não tem a polícia penal, não tem armamento de fogo e nem o tempo ocioso dentro de cela. Lá, os próprios recuperandos fazem sua monitoria, alimentação e limpeza. São corresponsáveis pela sua recuperação, e desse modo alguns ganham cargos de confiança junto à administração da APAC, ficando na área externa, fora do regime fechado para manutenções, e até mesmo como porteiros.

Nesse modelo prisional, os indicadores que mais se destacam são: a taxa de reincidência abaixo de 15%, e o custo per capita de 1/3 em comparação ao sistema prisional tradicional. Dados esses disponíveis pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

O objetivo da APAC vai muito afundo na recuperação da pessoa privada de liberdade, busca recuperá-los por uma metodologia própria, muito rígida, fazendo com que se cumpra a finalidade pedagógica da pena, e desse modo para poder devolver para a sociedade homens e mulheres aptos para a convivência harmônica e labor.

Requer dos recuperandos muita disciplina e ordem no convívio dentro das APACs, pois só dessa forma ele poderá permanecer cumprindo sua pena dentro desse modelo prisional, então, pelo contrário que muitos supõem, a APAC e a equipe que trabalha ali não protege o criminoso, e nem dá a eles benefícios que não são dispostos nas legislações vigentes que tratam da execução penal. A APAC fiscaliza o cumprimento de pena.

Socorrer as vítimas e as famílias também é um dos muitos objetivos da APAC, através de atendimentos psicológicos e espirituais, e até mesmo apoio material se for necessário. O cunho religioso é muito forte dentro das APACs, sendo uma das bases do método, entende-se que apenas através da fé espiritual o criminoso poderá ser recuperado, o que fornece para muitos homens e mulheres a referência de boa moral, certo e errado, pois muitos que estão presos não tiveram base familiar para ensiná-los esses princípios de ordem social.

Pode ser listada várias vantagens do método APAC para o Estado e para a sociedade, como, por exemplo:

1. Alfabetização: ensino fundamental e médio obrigatório;
2. Alojamento igual para todos;
3. Respeito as famílias que não se submetem a revistas vexatórias;
4. Ausência de drogas e álcool;
5. Entrevista sem quaisquer dificuldades como advogado;
6. Respeito aos direitos humanos;
7. Higiene pessoal com rigor;

8. Fornecimento de cestas básicas aos familiares necessitados;
9. Refeições de qualidade, balanceadas, em quantidade suficiente para todos;
10. Ausência de cela forte ou de castigo;
11. Metodologia APAC apresentada como uma proposta, não como uma imposição;
12. Ausência de privilégios;
13. As APACs não causam preocupação à vizinhança;
14. Ausência de agentes penais, seja vigilância interna ou externa;
15. Respeito mútuo entre os recuperandos;
16. Laborterapia artesanal criativa, como fonte de reflexão pessoal, oportunidade de remição de pena e fonte de renda;
17. Assistência eficiente à saúde;
18. Assistência jurídica gratuita para todos;
19. Escolta para fórum, médico, dentista, velórios, etc., realizadas sem policial;
20. Visita de grupos da comunidade (estudantes, autoajuda, clubes de serviço, pastorais, etc.);
21. Refeitório comunitário com uso disciplinado de mesas e cadeiras;
22. Rotina de atividades intensa (6h às 22h), não permitindo espaço livre para ociosidade;
23. Participação da comunidade através do trabalho de voluntários e iniciativa privada;
24. Uso disciplinado e monitorado do telefone para comunicação com os familiares previamente credenciados para esse fim;
25. Ausência de revista a familiares após conquista do mérito, por parte da família e do recuperando;
26. Individualização da pena;
27. Ausência de superlotação: um leito para cada recuperando;
28. Modelo de gestão compartilhada entre funcionários, voluntários e recuperandos;
29. Ausência de crime organizado (facções criminosas);
30. Ausência de rebeliões;
31. Avaliação disciplinar para a escolha do recuperando modelo do mês.
32. Menor custo per capita;

33. Baixa reincidência;
34. Proposta de um pensamento diário para reflexão;
35. Premiação mensal à cela mais organizada;
36. Indiscriminação de artigos.
37. Curso anual de preparação de voluntários;
38. Na APAC existem mais de uma dezena de recuperandos que doaram órgãos, salvando vidas.
39. Ausência de celas ou pavilhões chamados “seguro”;
40. Banheiro nas celas com total privacidade;
41. Ausência de registro de mortes causadas por atos de violência; entre outros.

A filosofia da APAC é: Matar o criminoso e salvar o homem, com a metodologia baseada no amor, na confiança e disciplina.

Caso o recuperando seja indisciplinado e cause problemas, é imediatamente requerido a transferência dele para o presídio do sistema comum, podendo até regredir de regime e perder remições de pena que já foram conquistadas, por isso, só permanece nas APACs aqueles que buscam verdadeiramente a mudança de vida. São realizados de tempo em tempo exames toxicológicos para fiscalizar se está entrando droga nas unidades apaqueanas, e se for positivo, o recuperando perde sua vaga na APAC.

Há alguns critérios para a admissão de presos nas APACs, é necessário autorização judicial para a transferência do preso da unidade prisional para a APAC, e após essa autorização, é preciso ser atendido os seguintes requisitos: sentença transitada em julgado, a família do preso residir ou manter domicílio na comarca que está localizada a APAC, ou o indivíduo ter cometido o crime na comarca da mesma, manifestação por escrito a próprio punho afirmando que deseja cumprir pena na APAC e que assume o compromisso de respeitar a metodologia e normas da entidade.

Importante mencionar também que as APACs não fazem qualquer acepção de pessoa, ou seja, não importa o tempo de condenação nem o crime cometido, nem raça, credo religioso, gênero, idade e grau de escolaridade. Qualquer pessoa em cumprimento de pena, desde que não seja faccionada, poderá cumprir pena nas APACs.

Em relação ao custo, à luz da pesquisa do ESTUDO PRELIMINAR A METODOLOGIA APAC E A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, publicado em 2019, demonstrou que o valor de custeio de um preso na APAC, segundo a FBAC, é menor que o custo do indivíduo em estabelecimento penal convencional. A transferência de pessoas custodiadas pelo Estado para o Centro de Reintegração Social, a aplicação do método APAC, resultará em economia no tocante ao custeio.

Para elucidar melhor essa comparação, apresenta-se a seguinte tabela, retirado do “ESTUDO PRELIMINAR A METODOLOGIA APAC E A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, p 10, 2019”:

Tabela 1- PANORAMA FINANCEIRO DE GASTOS MENSIS DE UNIDADES PRISIONAIS

| Unidades   | Custo por reeducando        |
|--|-----------------------------|
| CRS-APAC MG  | R\$ 1.055,44                |
| Parceria Público Privada - Ribeirão das Neves/MG             | R\$ 3.948,00                |
| Sistema Convencional do Estado MG                            | R\$ 2.700,00                |
| CRS/APACs MA   | R\$ 1.317,25                |
| Sistema convencional do Estado MA                            | R\$ 1.980,00                |
| Sistema convencional (GO - SP - MS - BA - RO - CE - RS e DF) | R\$ 1.600,00 a R\$ 2.700,00 |

FONTE: ESTUDO PRELIMINAR A METODOLOGIA APAC E A CRIAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, p 10, 2019

### 2.5.1 Histórico e Evolução das APACs no Brasil

O surgimento da primeira APAC aconteceu em São José dos Campos-SP, 18 de novembro de 1972. Foi criada por um grupo de voluntários liderado pelo Dr. Mário Ottoboni, com o objetivo principal inicial de evangelizar e dar apoio moral às pessoas reclusas na cadeia pública localizada na Rua Humaitá, no centro da cidade.

Dois anos após, sob orientação do juiz de direito de execução penal Dr. Sílvio Marques Neto, o grupo concluiu que somente uma entidade juridicamente organizada seria capaz de enfrentar as dificuldades que permeavam o dia a dia no

estabelecimento prisional. E assim foi instituída a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que até então tinha cunho sobretudo espiritual.

Contudo, em 1979, o prédio do presídio onde esse grupo de voluntários atuava foi desativado por tempo indeterminado pelo poder público para serem feitas reformas de melhorias. Então, nos anos seguintes o presídio Humaitá foi reformado com uma estrutura agora adequada para a recuperação de detentos, onde foram reformadas as celas apropriadas, refeitório, capela, oficinas de laborterapia, ambulatório médico e odontológico, farmácia e espaço para setor administrativo adequado para o bom funcionamento do trabalho. Após as reformas, Dr. Mário Ottoboni, então presidente da APAC, foi convidado pelo juiz de direito para falarem sobre a reabertura da prisão e o trabalho de ressocialização que seria realizado ali, entretanto, nenhuma autoridade policial concordou com o discurso alegando que o prédio ainda não apresentava condições de segurança para os agentes que iriam trabalhar nesse cenário. Por isso, o juiz ofereceu para Dr. Mário e seus voluntários a chance de administrar a prisão, e todos aceitaram. (Ferreira, 2022, p. 39)

Desse modo, em 1984, surgia a primeira prisão com método APAC no Brasil e no mundo, administrada por voluntários, sem o concurso de policiais penais, agentes penitenciários, onde as chaves da prisão ficavam na mão dos recuperandos. E mesmo sem receber recursos financeiros do Estado para sua manutenção, a cadeia funcionou por 25 anos, tendo encerrado suas atividades em 1999, por razões diversas. Quando se deu seu encerramento, a ideia de Dr Mário sobre o cumprimento de pena e ressocialização foi difundida por muitas pessoas que passaram por ali, servindo de referência para expansão da metodologia no Brasil e em outros países. Por fim, a metodologia apaqueana encontrou domicílio em Itaúna, Minas Gerais. Nasce então a segunda APAC implementada no Brasil e a primeira no Estado de Minas Gerais, no ano de 1984, quando a APAC de São Jose dos Campos já tinha 12 anos de criação. (Ferreira, 2022, p. 40).

Valdeci Ferreira, em seu livro APAC – A REVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, em uma de suas visitas a APAC de São José dos Campos, relatou o seguinte: “(...) fiquei surpreso ao ver um espaço totalmente limpo e organizado, com uma refeição deliciosa, uma prisão onde não era possível saber quem eram as pessoas privadas de liberdade e quem eram os voluntários. Na verdade, não conseguia ver ninguém que se parecesse com os presos com os quais estava

acostumado a encontrar nas prisões comuns: pessoas tristes, desfiguradas, sem fé e sem esperança. Tudo isso me fez acreditar que era possível replicar a experiência em Itaúna.”

Entretanto, o começo da APAC de Itaúna foi marcado por muita repressão à metodologia, preconceito e boicotes. Por muitos anos, a APAC de Itaúna se manteve apenas com arrecadação de doações, pois o governo suspendeu qualquer tipo de repasse financeiro para a instituição. Portanto, após muitas dificuldades e embates políticos, finalmente, o primeiro convênio entre o governo e a APAC foi firmado. (Ferreira, 2022, p. 43).

Entre 1997 e 1998, a metodologia apaqueana começou a ganhar notoriedade e credibilidade, visto que, os resultados se apresentavam surpreendentes, e desse modo, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, concluiu e fez constar em seu relatório final que a única experiência positiva em termos de presídios em Minas Gerais era a APAC, expandindo assim seu trabalho em todo o estado, e com o tempo outras cidades adotaram o método, como Nova Lima, Patrocínio, Santa Bárbara, Sete Lagoas, entre outras, e desse modo, então começou o legado da Associação de Proteção e Assistência aos condenados no Brasil e no mundo.

Em 2002, os membros do Poder Judiciário demonstraram grande interesse pelo modelo inovador da APAC que vinha sendo aplicado na comarca de Itaúna, que além de apresentar a humanização do sistema carcerário para o cumprimento de pena, também detinha de uma metodologia que priorizava de fato a ressocialização do recuperando.

Assim, foi criado, pelo desembargador Gudesteu Biber Sampaio, em conjunto de outros desembargadores das Câmaras Criminais o “Projeto Novos Rumos na Execução Penal”, por meio da Resolução n. ° 433 de 28 de abril de 2004, que objetivava a humanização da pena através da aplicação do método APAC, para consolidação das unidades já existentes e criação de novas unidades prisionais apaqueanas.

Em 2010, por meio da Resolução n. ° 633/2010, o “Projeto Novos Rumos na Execução Penal” transformou-se em “Programa Novos Rumos”, passando a dispor de estrutura para seu pleno funcionamento no âmbito da Corte, e com isso reforçou suas

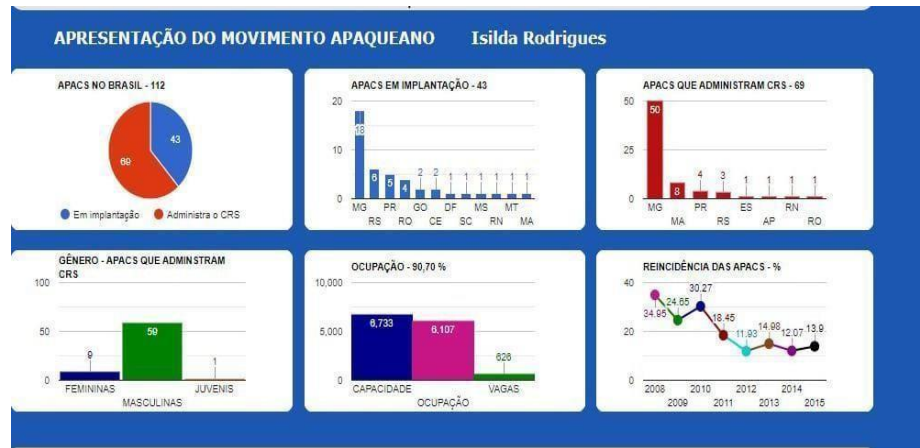
ações de fortalecimento da metodologia em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

No ano de 2011, em comemoração aos dez anos de avanços do programa novos rumos e tendo em vista a escassez de materiais acadêmicos sobre execução de pena e o método, o TJMG, em cooperação com a FBAC, lançou uma cartilha sobre a metodologia apaqueana, objetivando apresentar o programa, ofertar conteúdo metodológico e os meios necessários para se constituir, manter e consolidar uma APAC, entre outros pontos. Posteriormente, sob a coordenação da então desembargadora Jane Silva, foi publicada a obra *A Execução Penal à Luz do Método APAC*, que assegurou ainda mais credibilidade e legitimidade ao trabalho apaqueano. ” (APAC – A REVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, p. 46, 2020.)

Com a expansão e difusão do método APAC, e dos resultados animadores que foram sendo colhidos, se deve também ao apoio da Prison Fellowship International (PFI), que há mais de três décadas é parceira da FBAC na gestão de todas as APACs que existem no Brasil. A PFI é uma Organização consultora da ONU para questões penitenciárias e reúne inúmeras organizações da sociedade civil em mais de 116 países, com foco no trabalho para humanização das prisões e ferramentas que aumentem as taxas de recuperação de pessoas privadas de liberdade.

Atualmente, existem em funcionamento no Brasil 69 APACs, sendo 59 masculinas, 9 femininas e 1 infantil, e outras 43 em implantação. O método também foi difundido em outros lugares do mundo, e mesmo que de forma limitada, a metodologia apaqueana também é aplicada em países como Alemanha, Estados Unidos, Países Baixos, Noruega, Colômbia, Costa Rica, Singapura e Chile, o que evidencia o sucesso da aplicação do método para cumprimento de pena, e esses resultados impactam diretamente na segurança para a sociedade de modo geral, e de modo individual na vida de cada pessoa que passar pelo sistema de cumprimento de pena apaqueano. Há 50 APACs em Minas Gerais, 8 no Maranhão, 4 no Paraná, 3 no Rio Grande do Sul, 1 no Espírito Santo, 1 no Amapá, 1 no Rio Grande do Norte e 1 em Rondônia, dados esses encontrados no INFOAPAC, pelo gráfico abaixo.

Figura 1 - APRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO APAQUEANO



(INFOAPAC – Sistema de informações das APACs, 2024).

## 2.5.2. Os 12 elementos do Método APAC

### Participação da Comunidade:

“A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade, pois compete a esta a grande tarefa de preparar e organizar, introduzir o Método nas prisões. Buscar espaços nas Igrejas, jornais, emissoras, etc., para difundir o projeto que se pretende instituir na cidade para romper as barreiras do preconceito, são condições indispensáveis para aglutinar as forças vivas da sociedade. No entanto, é preciso trabalhar com o problema que existe, não com coisas nascidas da imaginação do voluntariado. Não há nada de improvisos ou coisas subjetivas no método. Isto não deve acontecer e, infelizmente, o que mais ocorre quando se trata de trabalho cujo objetivo é preparar o preso para voltar ao convívio social, são coisas imaginárias.” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

### Recuperando ajudando o recuperando;

“É preciso investir o tempo todo para desenvolver o sentimento de ajuda mútua e colaboração do recuperando para com o recuperando. Despertá-los, sobretudo, sobre a necessidade de que um precisa ajudar o outro. Acudir o irmão que está doente, ajudar os mais idosos, atendendo no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, etc. Através da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto tão somente de recuperandos, se buscará a cooperação dos condenados para a melhora da disciplina, da segurança do

presídio e a busca de soluções práticas, simples e econômicas para os problemas e os anseios da população prisional. ” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Trabalho;

“O trabalho deve fazer parte do contexto, parte da proposta, mas não deve ser o elemento fundamental da proposta, pois somente o trabalho não é suficiente para recuperar o homem. No Método APAC, o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto para a profissionalização e o aberto, para a inserção social. Neste sentido, o trabalho aplicado em cada um dos regimes deverá ser segundo a finalidade proposta. Não se pode perder de vista que, se não houver uma reciclagem dos valores, se não melhorar sua auto-imagem, se não fizer com que o cidadão que cumpre pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido. Se não ajudar o recuperando a perceber-se como filho de Deus, como cidadão igual a qualquer outro cidadão, com as mesmas possibilidades de caminhar, de vencer e de ser feliz, não adianta dar serviço ou forçar o trabalho, porque ele vai ser um eterno revoltado. Então, é possível que na primeira oportunidade de rebelião irá colocar fogo nas máquinas, nas oficinas de trabalho, etc. Vale lembrar que o índice de reincidência internacionalmente gira em torno de 70%, mesmo nos países, onde se pode chegar a rotinas de trabalho de 14 horas por dia. Isto confirma a convicção de que somente o trabalho não é suficiente para recuperar o ser humano. ” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus;

“Outro equívoco que ocorre, com grande frequência, na abordagem de recuperação de presos, além do trabalho, é julgar que a religião seja suficiente para preparar o preso para seu retorno na sociedade. Vale dizer que é possível encontrar em praticamente todos os estabelecimentos prisionais grupos religiosos de diferentes credos, no entanto, o índice de reincidência no país continua alarmante, oscilando entre 75% a 80%. A espiritualidade é fundamental para a recuperação do preso; a experiência de amar e ser amado, desde que pautada pela ética, e em um conjunto de propostas onde a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Então, Deus surge como uma necessidade, que nasce espontaneamente no coração de recuperando para que essa experiência seja permanente e duradoura. O Método APAC proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, não lhe impondo

este ou aquele credo”. (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Assistência Jurídica;

“Sabemos que 95% da população prisional não reúnem condições para contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal, quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela Lei. Por isso, o tempo todo, o recuperando está preocupado em saber o andamento dos seus pedidos, recursos, etc., para conferir o tempo que lhe resta passar na prisão. O Método APAC, recomenda uma atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena advertindo que: a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados da APAC, que não possuem condições de contratar advogado particular, evitando sempre que a Entidade se transforme num escritório de advocacia”. (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Assistência à saúde;

“O atendimento à saúde é vital para a eficácia do Método e, se não for suficiente, cria um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, foco gerador de fugas, rebeliões e morte. Impossível falar do amor de Deus neste ambiente. Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre colocada em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando, a par da mensagem que essa providência transmite como gesto de amor e cuidado do Pai dirigido aos seus filhos. ” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Valorização humana;

“No Método APAC, todo o trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem de homem que errou. Atendê-los em suas necessidades, tais como atendimento médico, odontológico, material, jurídico, etc., neste espírito de valorização humana, é fundamental, uma vez que os presos têm outras prioridades, que segundo sua ótica, antecede a necessidade de Deus. Voluntários especialmente treinados para este fim irão ajudar os recuperandos a tirar as máscaras que os impedem de ver a realidade tal como é, a libertar-se dos medos, dos vícios, dos preconceitos e das grades interiores, para que, ao final, purificado de tudo isso possa perceber-se como filho de Deus, como alguém que pode ser feliz. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psíco-pedagógicos próprios, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar seu olhar para essa valorização de si; convencê-lo de que pode ser feliz, que não é pior que ninguém, absolutamente. A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de

valorização humana”. (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### A família;

“No método APAC a família do recuperando é muito importante. É preciso trabalhar para que a pena atinja tão somente a pessoa do condenado, evitando ao máximo possível que ela extrapole a pessoa do infrator, atingindo a sua família. Neste sentido, se procura fazer de tudo para que não se rompam os elos afetivos entre o recuperando e sua família. Por exemplo: O recuperando pode telefonar uma vez por dia para os seus parentes, escrever cartas, etc. No dia dos pais, das mães, das crianças, natal e outras datas importantes, é permitido que os familiares participem com os recuperandos. É importante notar que, quando a família se envolve e participa da metodologia, ela é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos, etc.”. (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### O voluntário e o curso para sua formação;

“O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo. Para esta tarefa, o voluntário, verdadeiro apóstolo dos condenados, precisa estar bem preparado. Sua vida espiritual deve ser exemplar, seja pela confiança que o recuperando nele deposita, seja pelas atribuições que lhes são confiadas, cabendo-lhes desempenhá-las com fidelidade e convicção. O recuperando, que é muito sensível, percebe facilmente quando se trata de alguém que o socorre por amor, sem interesse algum, garantindo assim bons resultados ao Método. Em sua preparação, o voluntário participa de um curso de formação de voluntários, normalmente desenvolvido em 42 aulas de 01h30 de duração cada uma, durante o qual irá conhecer a metodologia, e desenvolver suas aptidões para exercer este trabalho com eficácia e observância de um forte espírito comunitário. Casais Padrinhos As estatísticas comprovam que 97% a 98% dos recuperandos vieram de uma família enferma e desestruturada. A grande maioria tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos, ou mesmo daqueles (as) que os substituíram em seu papel de amor. Na raiz do crime, vamos encontrar sempre a experiência da rejeição, vivida por alguns ainda no ventre materno. Aos casais padrinhos, incumbe a tarefa de ajudar a refazer as imagens desfocadas, negativas do pai, da mãe ou de ambos, com fortes projeções da imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com estas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade”. (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Centro de Reintegração Social - CRS;

“A APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS). Consiste na edificação onde a metodologia é aplicada. Nele há espaços separados para cada regime de cumprimento de pena, não permitindo a comunicação entre os regimes, conforme prevê a LEP. Em cada regime há os ambientes necessários para o cumprimento de pena com dignidade: celas ou dormitórios, banheiros, salas de aula, salas de atendimento, refeitório, celas de visita íntima, quadra de esportes, etc. O CRS consiste em um pequeno centro, com capacidade para até 200 recuperandos, que oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado.” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Mérito;

“No Método APAC, o Mérito – conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, etc., constantes da pasta p rontuário do recuperando – passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional. Não vale, portanto, se o condenado é “obediente” ou “ajustado” às normas disciplinares, porque será sempre pelo Mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio, serão protegidos. É imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental. ” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

#### Jornada de libertação com Cristo;

“A Jornada de Libertação com Cristo constitui-se no ponto alto da metodologia. São 3 dias de reflexão e interiorização, que se faz com os recuperandos. A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva demorou quinze anos de estudos. Tudo na Jornada foi pensado e testado exaustivamente e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos. Devido à grande importância da Jornada de Libertação com Cristo no Método APAC, um capítulo completo, contendo os esquemas e o roteiro desse notável encontro, foi preparado exclusivamente para este fim no livro: “Parceiros da Ressurreição. ” (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2011).

## 2.6 FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Com a expansão da metodologia foi necessário a criação de um órgão competente que acompanhasse e orientasse o trabalho realizado por cada uma das unidades apaqueanas, sem perder a finalidade da metodologia a ser aplicada, uma guardiã das APACs, então em 9 de junho de 1995 foi fundada a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, sigla FBAC, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em São José dos Campos sob a presidência do professor Hugo Veronese. A entidade tem por missão institucional congregar, orientar e supervisionar as APACs do Brasil, bem como assessorar as unidades em implantação em outros países. (APAC – A REVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, 2020).

A FBAC promove congressos, seminários, cursos e treinamentos do método para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades, objetivando uniformizar e manter a fidelidade na aplicação da metodologia. Atua também na mobilização de organizações locais, estaduais, e internacionais para a abertura de novas APACs, por meio da articulação com membros da sociedade civil organizada, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público, igrejas, empresários, autoridades e outras parcelas da sociedade que se mostrarem interessadas em participar. A FBAC é também filiada à Prison Fellowship International. (APAC – A REVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, 2020).

Em 2019, foi inaugurada uma extensão da APAC para capacitar colaboracionistas, estudantes e pesquisadores, o CIEMA – CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DO MÉTODO APAC. São apresentadas pelo CIEMA questões frequentes sobre a metodologia, histórico e material audiovisual das APACs em funcionamento, publicações e artigos acadêmicos de diversas áreas relacionadas ao universo apaqueano, programas de intercâmbio e cursos de capacitação para funcionários. Com a criação do CIEMA, o método APAC passou a ser mais conhecido, por meio do ambiente virtual, principalmente, que facilita a divulgação de todas as informações.

Cerca de um ano após a APAC se tornar uma entidade jurídica, o juiz de direito da época, Dr. Sílvio Marques Neto, editou o Provimento 02/1975, em 30 de setembro de 1975, que dispõe que a APAC seria um órgão auxiliar da Corregedoria dos

Presídios, e que as normas e regras estabelecidas nos estatutos da APAC seriam partes integrantes daquele provimento, devendo, portanto, serem observadas.

### 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Após analisar a estrutura do sistema prisional tradicional do Brasil em comparação com as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, conclui-se que as APACs têm sido mais bem-sucedidas no que tange ao processo de ressocialização dos apenados. Os APACs reduzem significativamente as taxas de reincidência comparadas ao sistema prisional comum. Como tal, deve haver uma mudança em relação ao investimento nas formas tradicionais de castigo e reabilitação, substituídas por métodos alternativos.

No entanto, além do já citado, os resultados obtidos indicam que os apenados nas APACs demonstraram maior satisfação em sua experiência prisional. A humanização da pena, auxílio à dignidade humana, atividades educacionais e profissionais e contribuição interpessoal em comunidade, todos esses aspectos estão envolvidos. Essas conclusões de pesquisa são de grande importância para as políticas públicas relativas ao sistema penal. Devem ser revistos os métodos de tratamento dos reclusos no Brasil em favor de metodologias alternativas mais eficazes de reintegração, a fim de prevenir a reincidência de crimes e proporcionar à sociedade maior segurança.

A literatura sobre o tema colabora com esses resultados. As APACs têm uma taxa de reincidência criminal que chega a ser 70% menor do que no sistema prisional tradicional. Além disso, os detentos em APACs têm acesso à educação, trabalho e assistência psicológica, o que contribui para sua ressocialização e reabilitação.

Desta forma, diante dos resultados evidencia-se a efetividade das APACs para a ressocialização dos apenados. A instituição possuiu uma metodologia específica, com disciplina e metodologia rígida, os recuperandos atuam na própria recuperação, convivência harmoniosa e trabalho. Tais dados, então, demonstram uma menor taxa de reincidência de pessoas que fizeram parte do sistema APAC em relação ao sistema prisional comum, demonstrando, assim que a punição exclusiva não é eficaz para a integração social.

Além disso, os recuperandos nas APACS evidenciam um aumento significativo nas habilidades sociais e emocionais. Isso reflete quanto uma abordagem mais humanizada e respeitosa à abordagem do crime pode ser mais eficaz na reabilitação em comparação com a abordagem puramente punitiva. As implicações dos resultados obtidos nesta análise são amplas e significativas. Elas indicam a necessidade de

reformular o sistema prisional comum para se tornar mais eficaz na reabilitação de prisioneiros. A incorporação de elementos das APACS ao sistema tradicional de prisões pode ser uma opção, mesmo respeitando esses métodos em poucos aspectos.

## 4 CONCLUSÃO

Com base no que foi estudado denota-se que as APACs são mais efetivas e eficazes na ressocialização dos apenados em comparação ao sistema prisional tradicional, e que o sistema prisional tradicional não cumpre em nada em seu papel de recuperar os detentos.

Após dados que demonstram a ineficácia do sistema carcerário brasileiro e dados que demonstram a eficácia do método adotado pela APAC, pode-se concluir pela falência do estado em manter em condições satisfatórias o cárcere no Brasil.

Evidente que a adoção do método APAC, mesmo que, de forma parcial nos presídios do Brasil, pode trazer uma significativa redução de danos aos problemas enfrentados, como a reincidência criminal, a insalubridade no ambiente do cárcere e a superlotação – com o método APAC haveria a possibilidade de descentralizar os presos com o respeito a capacidade de número de pessoas por celas -. Sendo essa uma possível solução ao problema de pesquisa. É uma sugestão a ser estudada cuidadosamente pelos órgãos e autoridades competentes, após uma profunda revisão dos métodos adotados pelo sistema prisional tradicional.

Foi verificado que o sistema Prisional não cumpre com a dupla função da pena. Ele apenas cumpre com sua função punitiva, deixando a função ressocializadora sem eficácia. Além disso, não apenas não cumpre com a ressocialização, como foi constatado que esse sistema piora o comportamento criminoso do reeducando. Por isso, é que o índice de reincidência é alto nessas unidades prisionais que não adotam métodos mais humanizados para cumprimento de pena.

Por outro lado, com base nos dados foi evidenciado que com os métodos adotados pelas APACs há o cumprimento com a dupla finalidade da pena, tanto a punitiva que os priva da liberdade, mas também a função preventiva, que é ressocializadora. Isso se deve aos métodos educativos e psicossociais que são implementados nas unidades apaqueanas.

Os métodos que são utilizados são tão eficazes para as pessoas em cumprimento de pena como também para o estado e para a sociedade. Dados demonstraram que em relação ao valor gasto com o preso é consideravelmente menor nas APACs em comparação ao sistema prisional comum. E o benefício que a

sociedade colhe com os métodos é uma baixa na criminalidade da cidade em que essas pessoas vão retornar, o que impacta diretamente na segurança pública.

No título “Direito Penitenciário” foi considerado que essa matéria dentro do Direito é responsável por uma maior visibilidade das questões de execução penal entre os estudantes de direito, pesquisadores e professores, entretanto, ainda é uma matéria pouco estudada nas universidades, sendo até mesmo optativa em algumas universidades, é uma área que carece de atenção e motivação, necessita de mais revisões e pesquisas, para justamente haver uma redução de danos nos problemas enfrentados no cárcere, e só através do estudo isso poderá começar a acontecer.

Por fim, é importante considerar que, todo o método que é aplicado na metodologia apaqueana é nada mais que o que dispõe a Lei de Execução Penal, a obrigatoriedade em estudar, trabalhar, participar ativamente da metodologia com rigor de disciplina, fazer parte de grupos de apoio relacionados aos narcóticos anônimos e alcoólatras anônimos, terapias psicológicas, e entre outros meios que visam a recuperação do indivíduo e sua reinserção de modo positivo na sociedade. Tudo isso é disposto na Lei que regulariza o cárcere, que o sistema prisional tradicional não cumpre. Por isso, é proposto nesse trabalho a adoção dos métodos aplicados nas APACs de forma parcial, para um recomeço, nas unidades prisionais. De toda maneira, passou da hora de termos uma produção acadêmica consistente sobre os meandros do sistema penitenciário.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios**. v. 0, n.9,

ANDRADE, Mariana. **A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DA APAC**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-eficacia-da-ressocializacao-da-apac/>. Acesso em 15 maio 2024.

BARROS, Sarah. **Superlotação prisional: Judiciário brasileiro apresenta iniciativas em evento nas Filipinas**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/superlotacao-prisional-judiciario-brasileiro-apresenta-iniciativas-em-evento-nas-filipinas/#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20dados>. Acesso em 15 maio 2024.

BONFIM, Edilson Mougnot; Capez, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. p. 632.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Método Apac reduz reincidência criminal**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal/>. Acesso em 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm). Acesso em: 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

**Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN 2017**.

Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Edições anteriores | **Revista Brasileira de Execução Penal**. Disponível em:

<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/issue/archive>. Acesso em: 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. v. 1 n. 2 (2020): **Dossiê: Organizações Criminosas, Crime, Fronteira e Justiça | Revista Brasileira de Execução Penal**.

Disponível em:

<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/issue/view/rbepv1n2>. Acesso em: 16 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Apac: modelo de prisão baseado na dignidade do preso**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em 20 mar 2024.

DRUCKER, E. **A praga das prisões: como a punição em massa produziu a era da criminalidade**. The New Press, 2013.

DRUMOND, M.; Palotti, P.; Junqueira, R. **APACs: prisão sem polícia, nem arma, nem violência - a experiência das APACs como política criminal humanitária eficiente**. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v.18, n.68, 2015.

FERREIRA, M., & Debert, G.G. **Justiça restaurativa e alternativas à privação de liberdade: uma análise das APACs**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, 5(1), 173-189, 2018.

FERREIRA, Valdeci. **Juntando Cacos, Resgatando Vidas: Valorização Humana, Base do Método APAC e a Viagem ao Mundo Interior do Prisioneiro – Psicologia do Preso**. Belo Horizonte, Gráfica O Lutador, 2017.

\_\_\_\_\_, Valdeci. **APAC A Revolução do Sistema Penitenciário**. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão; tradução Raquel Ramallete.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FRADE, C. **O método APAC: humanização da pena e ressocialização.** São Paulo: Editora Atlas, 2017.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Estudo preliminar: a metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional.** Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, 2019. Disponível em:

[https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/11/28/09\\_23\\_22\\_455\\_Estudo\\_Preliminar\\_A\\_Metodologia\\_APAC\\_e\\_a\\_Criacao\\_de\\_vagas\\_no\\_Sistema\\_Prisional.pdf](https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/11/28/09_23_22_455_Estudo_Preliminar_A_Metodologia_APAC_e_a_Criacao_de_vagas_no_Sistema_Prisional.pdf) .

Acesso em: 20 mar 2024.

Infopen - **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em:

<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 20 mar 2024.

Instituto Minas pela Paz. **As APACs e o sistema prisional comum: comparativo de reincidência.** Belo Horizonte: Instituto Minas pela Paz, 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Projeto novos rumos na execução penal/Cartilha.** Belo Horizonte. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2009.

OTOBONI, M., Senese, M. S. R., Niero, R., Paula, G. M., & Carvalho, R. D. de. **Método APAC: Sistematização de Processos.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

\_\_\_\_\_, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC.** Belo Horizonte, 2017.

Portal FBAC. **Método APAC.** Disponível em: <https://fbac.org.br/metodo-apac/>. Acesso em 20 mar 2024.

Portal FBAC. **Portal FBAC.** Disponível em: <https://fbac.org.br/>. Acesso em 20 mar 2024.

Revista Brasileira de Execução Penal, Revista do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Coletânea: Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília, Ano 1, N. 1, p. 1 - 369, jan./jun. 2020. Disponível em: Rev-Bras-Exec-Penal\_v.1\_n.1.pdf (mpsp.mp.br). Acesso em 20 mar 2024.

ROCHA, B. C. G. DA. **Análise de riscos e a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária**. Revista Brasileira de Execução Penal, v. 1, n. 2, p. 73–100, 3 set. 2020.

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados>. Acesso em 20 mar 2024.

SILVA, Fábio Sá e. **Prisões e política no Brasil: da era dos massacres à era dos megaempreendimentos carcerários**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 32(94), 2017.

SILVA, Thalyta Évelen Araújo da. **A Crise Do Sistema Carcerário e Os Desafios Da Ressocialização De Ex-Presidiários No Brasil**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario>. Acesso em 20 mar 2024.

Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). **Bases de Dados**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em 20 mar 2024.

TELLES, V.S. **Cidadania e direitos humanos nos presídios brasileiros: o caso das APACs em Minas Gerais**. Revista de Administração Pública, 52(2), 323-345, 2018.

UNYLEYA. **Direito Penitenciário: Tudo o que você precisa saber.** Disponível em: <https://blog.unyleya.edu.br/vox-juridica/guia-de-carreiras4/direito-penitenciario-tudo-o-que-voce-precisa-saber/#:~:text=A%20especializa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direito%20Penitenci%C3%A1rio,realizar%20um%20trabalho%20socialmente%20relevante>. Acesso em 09 abr 2024.

VARELLA, D. **Carcereiros.** Companhia das Letras, 2014.

\_\_\_\_\_, D. **Prisioneiras: O cotidiano nos presídios brasileiros.** Editora Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E.R., Alagia, A., Slokar, A.S. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume - Teoria Geral do Direito.** 2011.